



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de Julho de 2011



Série

Número 133

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Abertura da quinta fase de selecção de projectos do SI Funcionamento II, para micro, pequenas e médias empresas, nos termos definidos na Portaria n.º 80/2010, de 26 de Outubro, a qual terá início no dia 15 de Julho de 2011 e terminará no dia 29 do mesmo mês.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Nomeação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “UHY & Associados, SROC, Lda.” inscrita na OROC sob o n.º 164, representada pelo Dr. António Francisco Barbosa dos Santos, inscrito na OROC sob o n.º 830, para fiscal único efectivo do IDRAM, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Regulamento Interno

Estabelece e regulamenta os regimes e horários de trabalho do Instituto de Desenvolvimento Regional

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 9/2011

Nomeação, em regime de substituição de Carminda Maria dos Santos Andrade, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Coordenador do Gabinete de Assuntos Farmacêuticos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Despacho n.º 10/2011

Nomeação, em regime de substituição de Ricardo Paulo de Freitas Alves., para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Coordenador do Gabinete Jurídico do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Despacho n.º 11/2011

Nomeação, em regime de substituição da Graça Maria Bettencourt Jardim Calado Gonçalves da Silva, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Coordenador do Laboratório Regional de Saúde Pública do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP--RAM.

Despacho n.º 12/2011

Nomeação, em regime de substituição de Nelson Alexandre Vieira Carvalho, para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director do Serviço de Prevenção da Toxicod dependência do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Despacho n.º 13/2011

Nomeação, em regime de substituição de Rita Paula Neves Gomes Lopes Bento de Gouveia, para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director da Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Despacho n.º 14/2011

Nomeação, em regime de substituição de Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Coordenador da Unidade Flexível de Engenharia Sanitária do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Despacho n.º 15/2011

Nomeação, em regime de substituição de Eduardo Bruno Nóbrega Fernandes Nunes Maio, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Coordenador da unidade Flexível de Contratualização do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Despacho n.º 16/2011

Nomeação, em regime de substituição de João Paulo Correia Figueira César, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Coordenador da Unidade Flexível de Informática do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Despacho n.º 17/2011

Nomeação, em regime de substituição de Maria Emanuel Barreto Baptista, para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director da Unidade Operacional de Contratualização do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Aviso

Autoriza o regresso ao serviço da Assistente Técnica Isalina Paula Vieira Ferreira

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto**

O Sistema de Incentivos ao Funcionamento das Empresas da Região Autónoma da Madeira, foi criado pela Portaria n.º 12/2010, de 18 de Março e, entretanto, alterado pela Portaria n.º 80/2010, de 26 de Outubro, tendo este sistema de incentivos passado a denominar-se SI Funcionamento II.

Por despachos conjuntos do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional do Plano e Finanças e nos termos do n.º 3 do artigo 8.º das Portarias supra citadas, foram definidos, para o ano de 2010, os períodos e dotações orçamentais para as quatro fases de selecção dos projectos.

Importa agora definir, para o ano de 2011, o período e dotação orçamental da quinta fase de selecção de projectos do Sistema de Incentivos ao Funcionamento, ao abrigo da Portaria n.º 80/2010, de 26 de Outubro - SI Funcionamento II, assim como a possibilidade de apresentação de nova candidatura por beneficiários já contemplados em fases anteriores.

Assim, determina-se o seguinte:

- 1 - Encontra-se aberta a quinta fase de selecção de projectos do SI Funcionamento II, para micro, pequenas e médias empresas, nos termos definidos na Portaria n.º 80/2010, de 26 de Outubro, a qual terá início no dia 15 de Julho de 2011 e terminará no dia 29 do mesmo mês.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número 1 anterior e para efeitos da alínea g) do número 1 do artigo 5.º das Portarias supra citadas, a quinta fase está igualmente aberta aos beneficiários já contemplados em fases anteriores, podendo estes apresentar nova candidatura e beneficiar de incentivo ao abrigo do presente Sistema de Incentivos.
- 3 - A dotação orçamental para esta fase será de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), acrescida do montante transitado das fases anteriores referentes a 2010.
- 4 - As verbas que asseguram a execução deste sistema de incentivos são inscritas na rubrica 08.01.02 do projecto 44.11 - Sobrecustos - Custos de Funcionamento a Incentivar às Empresas, do Orçamento de Investimentos

do Plano do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do ano de 2011.

Vice-Presidência do Governo e Secretaria Regional do Plano e Finanças aos 5 dias do mês de Julho de 2011.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, JOSÉ MANUEL VENTURA GARCÉS

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, que aprovou a reestruturação do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, (IDRAM, IP-RAM) prevê no n.º 2 do art. 5.º como órgão de fiscalização o fiscal único;

Considerando que o fiscal único é nomeado, de entre revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Secretários Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, que aprovou a reestruturação deste Instituto, conjugado com o n.º 1 do art. 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei quadro dos Institutos Públicos, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pelos Decretos-Lei n.os 200/2006, de 25 de Outubro, 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Assim, determina-se:

1. Nomear a Sociedade de revisores oficiais de contas "UHY & Associados, SROC, Lda." inscrita na OROC sob o n.º 164, representada pelo Dr. António Francisco Barbosa dos Santos, inscrito na OROC sob o n.º 830, para fiscal único efectivo do IDRAM, IP-RAM.
2. Nomear como fiscal único suplente a Dr.ª Leonor Conde, inscrita na OROC sob o n.º 1457.

3. A duração do mandato em três anos económicos com início a 1 de Janeiro de 2011, não renovável.
4. Fixar a remuneração mensal de € 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
5. Autorizar o IDRAM, IP-RAM a celebrar o contrato de prestação de serviços para os efeitos referidos neste despacho.
6. O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

Funchal, 27 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luis Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, JOSÉ MANUEL VENTURA GARCÉS

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aviso

Por meu despacho de 13 de Abril de 2011, no uso do poder, delegado por Despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças n.º 10/2008, publicado no JORAM, II Série, n.º 15 de 22 de Janeiro de 2008, e cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 115.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, foi aprovado o Regulamento Interno de Horário de Trabalho do Instituto de Desenvolvimento Regional, anexo ao presente aviso, que entra em vigor no dia um do mês seguinte ao da sua publicação.

Instituto de Desenvolvimento Regional, 11 de Julho de 2011

O PRESIDENTE, Sílvio Costa

Regulamento Interno

HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento estabelece e regulamenta os regimes e horários de trabalho do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR).

Artigo 2.º Âmbito

- 1 - O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do Instituto de Desenvolvimento Regional independentemente do regime jurídico e da natureza das suas funções.
- 2 - O Regulamento aplica-se igualmente aos trabalhadores que, embora vinculados a outro organismo, exerçam funções neste Instituto em qualquer regime de mobilidade geral ou comissão de serviço.
- 3 - Por razões de serviço, devidamente justificadas, sob proposta do superior hierárquico, pode o Presidente do IDR autorizar a isenção temporária do cumprimento de

disposições do presente regulamento a trabalhadores individualizados ou a grupos de trabalhadores.

Artigo 3.º Período de funcionamento e de Atendimento ao Público

- 1 - Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços podem exercer a sua actividade.
- 2 - O período de funcionamento dos serviços do IDR decorrerá nos dias úteis, entre as 8 horas e as 20 horas.
- 3 - Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender o público.
- 4 - O período de atendimento ao público terá a duração de sete horas diárias e abrange os seguintes períodos da manhã e da tarde: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.
- 5 - Poderão ser adoptados outros períodos de funcionamento e de atendimento ao público, por despacho do Presidente, sempre que a natureza dos serviços assim o justifique.

Artigo 4.º Duração semanal e diária do trabalho

- 1 - Salvo no caso de jornada contínua, a duração semanal do trabalho é de 35 horas, distribuída por um período normal de trabalho diário de sete horas.
- 2 - A semana de trabalho é em regra, de segunda a sexta-feira.
- 3 - A duração máxima de trabalho diário é de sete horas, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas consecutivas de trabalho, salvo em circunstâncias excepcionais como reuniões de trabalho, execução de trabalhos urgentes e outros de estrita necessidade dos serviços, mediante autorização do superior hierárquico.
- 4 - O período de trabalho diário é interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.
- 5 - A jornada contínua possui regras específicas de duração de trabalho de intervalo de descanso.
- 6 - O interesse do serviço prevalece na decisão que recair sobre pedidos de marcação de períodos de ausência do local de trabalho motivados por dispensa ou de recurso ao crédito mensal de tempo.
- 7 - O cumprimento da duração de trabalho é aferido mensalmente.

Artigo 5.º Deveres de assiduidade e de pontualidade

- 1 - Todos os trabalhadores devem comparecer pontualmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico, ou coordenador, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.
- 2 - Para verificação do dever de pontualidade, todos os trabalhadores não isentos de horário de trabalho devem

fazer o registo de entradas e de saídas relativamente a cada período de trabalho no sistema automático de registo de saídas e entradas.

- 3 - Para verificação do dever de assiduidade e do direito ao subsídio de alimentação, todos os trabalhadores isentos de horário de trabalho devem igualmente fazer o registo de entradas e saídas de cada período de trabalho no sistema automático de registo de saídas e entradas.
- 4 - As justificações de ausências são feitas no sistema de informação ou, na sua ausência, em impresso próprio, e deverão dar entrada nos serviços de controlo de assiduidade dentro dos prazos legais. São validadas pela hierarquia competente e autorizadas pelo Presidente do IDR.
- 5 - Sem prejuízo da necessidade de autorização referida no número 1, os trabalhadores só poderão ausentar-se das instalações, durante o período de trabalho, com a devida anuência do respectivo superior hierárquico.

Artigo 6.º Modalidades de horário a praticar

- 1 - O regime de horário rígido aplica-se a todos os trabalhadores do IDR que não estejam sujeitos a outra modalidade de horário prevista no presente regulamento.
- 2 - Atendendo a necessidades ou conveniência do serviço e ou a interesses legalmente protegidos dos trabalhadores, poderão ser adoptadas as seguintes modalidades de horário:
 - a) Horário rígido;
 - b) Horário flexível;
 - c) Horário desfasado;
 - d) Jornada Contínua;
 - e) Trabalho por turnos.

Artigo 7.º Horário Rígido

- 1 - O horário rígido é aquele que exige o cumprimento da duração semanal de trabalho, repartindo-se em dois períodos diários, com horas fixas de entrada e saída, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:
 - Período da manhã - das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
 - Período da tarde - das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.
- 2 - As horas extraordinárias realizadas e não remuneradas devem ser convertidas em dias de dispensa de trabalho dentro dos limites e nas condições legalmente estabelecidas, sempre que tal seja autorizado.

Artigo 8.º Horário flexível

- 1 - Na modalidade de horário flexível cada pessoa poderá gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho, correspondentes à soma de duas plataformas fixas, nos termos do número seguinte.
- 2 - As plataformas fixas, considerados períodos de presença obrigatória, são as seguintes:
 - a) Período da manhã: das 9 horas e trinta minutos às 12 horas;

b) Período da tarde: das 14 horas e trinta minutos às 16 horas e trinta minutos.

- 3 - O trabalho deve ser interrompido entre os períodos de presença obrigatória por um só intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, que corresponde ao período de almoço, o qual não será considerado, para efeitos de cálculo de duração normal de trabalho, mesmo que o trabalhador não se ausente do local de trabalho.
- 4 - A utilização do horário flexível não dispensa o trabalhador da comparência às reuniões de trabalho, para que tenha sido convocado, bem como a presença destinada a assegurar o desenvolvimento das actividades normais dos serviços, ainda que realizadas fora das plataformas fixas sempre que pela respectiva chefia tal lhe seja determinado.
- 5 - É permitido o regime de compensação dos tempos de trabalho no período de funcionamento do serviço.
- 6 - Acompensação é realizada mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, com as seguintes limitações:
 - a) Desde que não seja afectado o normal funcionamento do serviço;
 - b) Desde que não sejam ultrapassadas as 9 horas diárias;
 - c) Desde que, não seja excedido o período máximo de cinco horas de trabalho consecutivo.
 - d) Desde que não sejam violadas as plataformas fixas mencionadas no número 2 deste artigo.
 - e) Desde que esteja concluída no final do período de aferição referido no número seguinte, salvo quando se verifique um saldo positivo de sete horas, caso em que se aplica o disposto no n.º 13 deste artigo.
7. O período de aferição a utilizar é o mês, sendo o número de horas a prestar em cada período de aferição calculado com base na duração de trabalho diário de sete horas.
8. As ausências do serviço nos períodos de plataformas fixas não são susceptíveis de compensação, implicando a sua ocorrência a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao meio-dia em que se verificarem, originando a marcação de meia falta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
9. É susceptível de compensação a ausência do serviço até sete horas por mês que se verifique nas plataformas fixas, desde que nesse mês tenha sido cumprido o número total de horas correspondente a esse período de aferição sendo nesse caso, findo o período de aferição, consideradas justificadas as faltas mencionadas no número anterior
10. As ausências nas plataformas fixas além das sete horas compensadas determinam sempre a marcação de falta a justificar nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTF), que constitui o anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
11. O saldo de tempo negativo mensal dá lugar à marcação de meia falta por cada período igual ou inferior a três horas e meia a qual deve ser justificada nos termos das disposições legais aplicáveis.
12. As faltas a que se refere o número anterior são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

13. O saldo positivo registado em cada período de aferição, que não tenha sido pago como horas extraordinárias, transita para o período de aferição seguinte, até ao limite de sete horas.
14. O saldo positivo registado no último mês de cada ano civil, que não tenha sido pago como horas extraordinárias, poderá ser gozado como acréscimo ao período de férias do ano civil seguinte, nas condições expressas, não havendo lugar à transição do saldo registado neste mês para o período de aferição seguinte.

Artigo 9.º
Trabalho por Turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em pelo menos dois períodos diários e sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média diária do trabalho.

Artigo 10.º
Horário desfasado

Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterada a duração do período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou por determinado grupo ou grupos de pessoal, por determinação superior, horas fixas diferentes de entrada e saída, de modo a assegurar a cobertura dos serviços durante os seus períodos de funcionamento, mantendo-se, todavia, inalterada a carga horária exigida por dia aos trabalhadores.

Artigo 11.º
Regime de isenção de horário

- 1 - Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho.
- 2 - Podem gozar de isenção de trabalho outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
- 3 - Nos termos do acordo colectivo de trabalho extendido à RAM, através do regulamento n.º 2/2010, publicado no JORAM, III Série, n.º 1 de 3 de Janeiro de 2011, podem gozar de isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito, os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior; Coordenador técnico e Encarregado geral operacional.
- 4 - Efeitos da isenção de horário de trabalho:
 - a) Não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho;
 - b) Possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana.
 - c) Observância dos períodos normais de trabalho acordado (horário rígido).
- 5 - Aos trabalhadores referidos no n.º 1 anterior aplica-se a modalidade de isenção referida na alínea a) do n.º 4.
- 6 - A isenção de horário referida na alínea b) do n.º 4 não pode compreender um alargamento de prestação de trabalho superior a duas horas por dia ou dez horas semanais.
- 7 - Aos trabalhadores previstos n.º 3 deste artigo aplica-se a modalidade de horário prevista na alínea c) do n.º 4.

- 8 - O Regime de isenção de horário não dispensa o registo de presença no sistema automático de registo da assiduidade.
- 9 - O regime de isenção de horário de trabalho não é compatível com a adopção de horários a que se refere o artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 12.º
Jornada contínua

- 1 - Em casos devidamente justificados e nos termos do acordo colectivo de trabalho extendido à RAM, através do regulamento n.º 2/2010, publicado no JORAM, III Série, n.º 1 de 3 de Janeiro de 2011, poderá ser autorizada, por despacho do Presidente, a adopção do regime de jornada contínua.
- 2 - Nesta modalidade de horário, o trabalho será prestado de forma ininterrupta, com um período de descanso não superior a trinta minutos, que se considera como tempo de trabalho, que não pode ser gozado no início ou no fim do período diário de trabalho.
- 3 - A autorização do regime de jornada contínua obriga à prestação de 6 horas de trabalho diário e 30 horas por semana, e deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia, devendo estes ser definidos dentro dos respectivos períodos de funcionamento.
- 4 - Poderá, pela respectiva chefia, ser relevado o atraso na entrada ou a antecipação na saída até 15 minutos, embora com compensação, no mesmo ou noutro dia da mesma semana, de modo a que seja cumprido o horário semanal.

Artigo 13.º
Horários específicos

Nos termos previstos no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), que constituiu o anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, o Presidente do IDR pode autorizar horários distintos dos atrás estabelecidos.

Artigo 14.º
Controlo da assiduidade e da pontualidade

- 1 - O controlo da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores é efectuado por registo informático através de leitura biométrica e de leitura magnética de cartões.
- 2 - Cada pessoa deverá diariamente efectuar quatro marcações de ponto - duas para o período da manhã e duas relativas ao período da tarde, com excepção daquelas abrangidas pelo regime de jornada contínua, que só efectuarão duas marcações de ponto, caso não se ausentem do posto de trabalho durante o intervalo de descanso.
- 3 - Os cartões de ponto são propriedade da Secretaria Regional do Plano e Finanças e são pessoais e intransmissíveis.
- 4 - Constitui grave infracção disciplinar a utilização desses equipamentos de forma fraudulenta, designadamente, a marcação de entradas e saídas por outrem que não o titular.

- 5 - Sempre que ocorra perda ou deterioração do sistema de registo ou de alguns dos seus elementos imputável ao titular, este pagará a sua substituição ou reparação pelo valor debitado pelo fornecedor do sistema.
- 6 - Salvo nos casos de não funcionamento dos aparelhos de controlo, a falta de registo de assiduidade sem motivo justificado faz presumir a ausência ao serviço com as consequências inerentes.
- 7 - As situações de falta de marcação do ponto motivada pelo esquecimento do trabalhador são justificadas em impresso próprio, visado pelo respectivo superior hierárquico e pelo responsável pela área dos recursos humanos.
- 8 - Em caso de avaria ou de anomalia do sistema automático de controlo de assiduidade, será utilizado o registo manual, designadamente o livro do ponto e o Mapa de Assiduidade.

Artigo 15.º

Verificação da assiduidade e pontualidade

- 1 - No caso do horário desfasado, do horário rígido, da jornada contínua e do trabalho por turnos, os atrasos nas entradas e a antecipação nas saídas superiores a 15 minutos deverão ser justificados pelo trabalhador perante o seu superior hierárquico.
- 2 - Os atrasos nas entradas e a antecipação nas saídas superiores ao limite previsto no número anterior têm carácter excepcional.
- 3 - Cada unidade orgânica enviará ao serviço responsável pela gestão dos recursos humanos as justificações apresentadas em virtude dos atrasos enumerados no n.º 1, caso existam, bem como informação sobre a aceitação das mesmas.
- 4 - O registo indicado no número anterior deverá ser visado pelo responsável do serviço onde o trabalhador exerce funções e posteriormente autorizado pelo dirigente máximo do serviço.
- 5 - Aceitação da justificação dos atrasos ou antecipações de saída não isentam do cumprimento do número de horas de serviço semanal a que se está sujeito, pelo que o somatório do tempo registado pelo sistema informático não pode ser inferior ao estabelecido.
- 6 - Todas as faltas ao serviço deverão ser justificadas da forma indicada no número anterior e acompanhadas dos documentos legalmente previstos consoante a natureza da ausência, e dentro dos prazos estabelecidos na disposição aplicável.
- 7 - Sem prejuízo do previsto no artigo 17.º do presente regulamento, a ausência do local de trabalho, depois de registada a entrada, carece de justificação do responsável do serviço onde a pessoa exerce funções, e só é possível por razões de serviço no exterior ou em casos excepcionais devidamente fundamentados.
- 8 - A ausência do posto de trabalho durante o intervalo de descanso de quem esteja autorizado a adoptar o regime de jornada contínua deve ser registada à saída e à entrada.

Artigo 16.º

Pausas no período de trabalho

- 1 - Os trabalhadores durante o período de trabalho podem realizar uma pausa de duração não superior a 15 minutos, em cada período de trabalho.
- 2 - A pausa a que se refere o número anterior não pode prejudicar o regular funcionamento do serviço e exige que o trabalhador se encontre ao serviço há mais de uma hora.
- 3 - O disposto no número 1 não se aplica aos horários flexíveis, à jornada contínua e à isenção de horário.
- 4 - O período de tempo que ultrapasse o limite fixado no número 1, será considerado como ausência injustificada.

Artigo 17.º

Ausências injustificadas

- 1 - Consideram-se ausências injustificadas ao serviço as que resultem do incumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, designadamente, as decorrentes do incumprimento da duração de trabalho, as ocorridas nas plataformas fixas previstas no artigo 8.º e as que ultrapassem os limites previstos no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 4 do artigo 16.º.
- 2 - A requerimento escrito do trabalhador, a apresentar no prazo máximo de três dias úteis, e após validação do respectivo superior hierárquico, o dirigente máximo do serviço pode considerar a ausência justificada desde que se verifique motivo atendível.
- 3 - A justificação de ausência nos termos do número anterior determina a compensação do débito até ao mês imediatamente seguinte àquele a que respeita.

Artigo 18.º

Utilização de créditos

- 1 - Os créditos dos trabalhadores classificam-se em créditos utilizáveis e créditos não utilizáveis.
- 2 - São créditos utilizáveis os prestados por necessidades de serviço previamente visados pelo dirigente máximo do serviço, e até ao limite máximo de sete horas mensais e os resultantes da prestação de trabalho extraordinário quando a respectiva compensação seja a dedução posterior no período normal de trabalho.
- 3 - São créditos não utilizáveis os prestados fora das situações previstas no número anterior.
- 4 - A utilização dos créditos deve ser feita, em regra, no mês seguinte àquele a que respeita.

Artigo 19.º

Utilização de débitos

- 1 - Os débitos dos trabalhadores classificam-se em débitos justificados, débitos compensáveis e em débitos não compensáveis.
- 2 - São débitos justificados, designadamente aqueles que resultam de faltas e dispensas justificadas nos termos da lei aplicável aos trabalhadores, as ausências motivadas pelas deslocações em serviço externo e pela frequência de acções de formação.
- 3 - São débitos compensáveis as ausências justificadas nos termos do artigo 17.º

- 4 - São débitos não compensáveis os decorrentes de ausências injustificadas, designadamente as previstas no número 1 do artigo 17.º
- 5 - A contabilização do total de débitos não compensáveis é feita no final de cada mês, e é realizada na proporção de um dia completo por cada débito igual ao tempo de trabalho diário.

Artigo 20.º
Acesso aos dados próprios

Cada utilizador poderá visualizar no terminal ou no sistema de informação a situação em que se encontra relativamente ao cumprimento da assiduidade.

Artigo 21.º
Regime de trabalho parcial

Aos trabalhadores em regime de tempo parcial, são extensivas todas as regalias, mas o tempo para gozo do dia ou atrasos é proporcional à percentagem do tempo do contrato mediante autorização do dirigente máximo do serviço.

Artigo 22.º
Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas, ouvido o responsável pela gestão dos recursos humanos.

Artigo 23.º
Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração da legislação em matéria de assiduidade e pontualidade que o torne incompatível com as novas disposições ou sempre que se entender necessário.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no JORAM.

Artigo 25.º
Regime Supletivo

- 1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
- 2 - As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IDR.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 9/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de Abril, aprovou a orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sendo que a sua organização interna se encontra prevista nos respectivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro;

Considerando que o cargo de Coordenador do Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos se encontra vago em virtude da

comissão de serviço ao abrigo do Código do Trabalho ter cessado e não poder ser provida no mesmo regime, porquanto o artigo 6.º preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, manda aplicar aos dirigentes intermédios dos Institutos Públicos o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando que se torna imprescindível garantir a gestão e a coordenação do Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, determino o seguinte:

- 1 - Nomear em regime de substituição para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Coordenador do Gabinete de Assuntos Farmacêuticos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, a licenciada, Carminda Maria dos Santos Andrade.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos à data do despacho.

A presente despesa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 10 01, rubrica económica 01.01.03, conta POC 6421.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, FRANCISCO JARDIM RAMOS

Despacho n.º 10/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de Abril, aprovou a orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sendo que a sua organização interna se encontra prevista nos respectivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro;

Considerando que o cargo de Coordenador do Gabinete Jurídico se encontra vago em virtude da comissão de serviço ao abrigo do Código do Trabalho ter cessado e não poder ser provida no mesmo regime, porquanto o artigo 6.º preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, manda aplicar aos dirigentes intermédios dos Institutos Públicos o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando que se torna imprescindível garantir a gestão e a coordenação do Gabinete Jurídico.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, determino o seguinte:

- 1 - Nomear em regime de substituição para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Coordenador do Gabinete Jurídico do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, o licenciado, Ricardo Paulo de Freitas Alves.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos à data do despacho.

A presente despesa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 10 01, rubrica económica 01.01.03, conta POC 6421.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 11/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de Abril, aprovou a orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sendo que a sua organização interna se encontra prevista nos respectivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro;

Considerando que o cargo de Coordenador do Laboratório Regional de Saúde Pública se encontra vago em virtude da comissão de serviço ao abrigo do Código do Trabalho ter cessado e não poder ser provida no mesmo regime, porquanto o artigo 6.º preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, manda aplicar aos dirigentes intermédios dos Institutos Públicos o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando que se torna imprescindível garantir a gestão e a coordenação do Laboratório Regional de Saúde Pública.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, determino o seguinte:

- 1 - Nomear em regime de substituição para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Coordenador do Laboratório Regional de Saúde Pública do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, a licenciada, Graça Maria Bettencourt Jardim Calado Gonçalves da Silva.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos à data do despacho.

A presente despesa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 10 01, rubrica económica 01.01.03, conta POC 6421.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 12/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de Abril, aprovou a orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sendo que a sua organização interna se encontra prevista nos respectivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro;

Considerando que o cargo de Director do Serviço de Prevenção da Toxicodependência se encontra vago em virtude da

comissão de serviço ao abrigo do Código do Trabalho ter cessado e não poder ser provida no mesmo regime, porquanto o artigo 6.º preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, manda aplicar aos dirigentes intermédios dos Institutos Públicos o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando que se torna imprescindível garantir a gestão e a coordenação do Serviço de Prevenção da Toxicodependência.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, determino o seguinte:

- 1 - Nomear em regime de substituição para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director do Serviço de Prevenção da Toxicodependência do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, o licenciado, Nelson Alexandre Vieira Carvalho.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos à data do despacho.

A presente despesa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 10 01, rubrica económica 01.01.03, conta POC 6421.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 13/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de Abril, aprovou a orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sendo que a sua organização interna se encontra prevista nos respectivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro;

Considerando que o cargo de Director da Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos se encontra vago em virtude da comissão de serviço ao abrigo do Código do Trabalho ter cessado e não poder ser provida no mesmo regime, porquanto o artigo 6.º preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, manda aplicar aos dirigentes intermédios dos Institutos Públicos o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando que se torna imprescindível garantir a gestão e a coordenação da Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, determino o seguinte:

- 1 - Nomear em regime de substituição para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director da Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, a licenciada, Rita Paula Neves Gomes Lopes Bento de Gouveia.

- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos à data do despacho.

A presente despesa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 10 01, rubrica económica 01.01.03, conta POC 6421.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 14/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de Abril, aprovou a orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sendo que a sua organização interna se encontra prevista nos respectivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro;

Considerando que o cargo de Coordenador da Unidade Flexível de Engenharia Sanitária se encontra vago em virtude da comissão de serviço ao abrigo do Código do Trabalho ter cessado e não poder ser provida no mesmo regime, porquanto o artigo 6.º preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, manda aplicar aos dirigentes intermédios dos Institutos Públicos o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando que se torna imprescindível garantir a gestão e a coordenação da Unidade Flexível de Engenharia Sanitária.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, determino o seguinte:

- 1 - Nomear em regime de substituição para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Coordenador da Unidade Flexível de Engenharia Sanitária do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, a licenciada, Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos à data do despacho.

A presente despesa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 10 01, rubrica económica 01.01.03, conta POC 6421.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 15/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de Abril, aprovou a orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sendo que a sua organização interna se

encontra prevista nos respectivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro;

Considerando que o cargo de Coordenador da Unidade Flexível de Contratualização se encontra vago em virtude da comissão de serviço ao abrigo do Código do Trabalho ter cessado e não poder ser provida no mesmo regime, porquanto o artigo 6.º preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, manda aplicar aos dirigentes intermédios dos Institutos Públicos o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando que se torna imprescindível garantir a gestão e a coordenação da Unidade Flexível de Contratualização.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, determino o seguinte:

1. Nomear em regime de substituição para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Coordenador da unidade Flexível de Contratualização do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, o licenciado, Eduardo Bruno Nóbrega Fernandes Nunes Maio.
2. A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos à data do despacho.

A presente despesa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 10 01, rubrica económica 01.01.03, conta POC 6421.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 16/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de Abril, aprovou a orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sendo que a sua organização interna se encontra prevista nos respectivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro;

Considerando que o cargo de Coordenador da Unidade Flexível de Informática se encontra vago em virtude da comissão de serviço ao abrigo do Código do Trabalho ter cessado e não poder ser provida no mesmo regime, porquanto o artigo 6.º preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, manda aplicar aos dirigentes intermédios dos Institutos Públicos o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando que se torna imprescindível garantir a gestão e a coordenação da Unidade Flexível de Informática.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, determino o seguinte:

- 1 - Nomear em regime de substituição para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Coordenador da

Unidade Flexível de Informática do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, o licenciado, João Paulo Correia Figueira César.

- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos à data do despacho.

A presente despesa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 10 01, rubrica económica 01.01.03, conta POC 6421.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 17/2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de Abril, aprovou a orgânica do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sendo que a sua organização interna se encontra prevista nos respectivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, alterada pelas Portarias n.º 83/2010, de 4 de Novembro e n.º 75/2011, de 30 de Junho;

Considerando que a Portaria n.º 75/2011, de 30 de Junho procedeu à reconfiguração e reestruturação do Departamento de Licenciamento e Contratualização para um nível inferior, criando-se a Unidade Operacional de Contratualização;

Considerando que o cargo de Director da Unidade Operacional de Contratualização se encontra vago;

Considerando que se torna imprescindível garantir a gestão e a coordenação da Unidade Operacional de Contratualização.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, determino o seguinte:

- 1 - Nomear em regime de substituição para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director da Unidade Operacional de Contratualização do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, a licenciada, Maria Emanuel Barreto Baptista.

- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos à data do despacho.

A presente despesa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 10 01, rubrica económica 01.01.03, conta POC 6421.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 8 de Julho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

Aviso

Por despacho da signatária, datado de 16-06-2011, foi autorizado o regresso ao serviço, da Assistente Técnica Isalina Paula Vieira Ferreira, após denúncia durante o período experimental do contrato celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro, nos termos dos artigos 73.º e 74.º do regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a 23-06-2011.

A trabalhadora regressa à categoria e carreira de Assistente Técnica, remunerada entre a 1ª e 2ª posição remuneratória, entre nível 5 e 7.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 24 de Junho de 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)